

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**PORTARIA Nº 002/2015**

EMENTA: Dispõe sobre a instalação da Central de Depoimento Acolhedor de Caruaru e dá outras providências.

O COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude para instalar as Centrais de Depoimento Acolhedor de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas comarcas do interior, regulamentando a abrangência de sua atuação, nos termos da alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 47, de 16 de junho de 2010, com redação dada pela Portaria nº 65, de 14 de novembro de 2014, ambas do TJPE;

CONSIDERANDO a inauguração, em 29 de maio de 2015, da Central de Depoimento Acolhedor de Caruaru, instalada no Fórum João Elísio Florêncio, localizado na Avenida Portugal, nº 1234, Bairro Universitário, Caruaru/PE;

RESOLVE:

Art. 1º Instalar:

I – a Central de Depoimento Acolhedor de Caruaru, inaugurada desde 29 de maio de 2015, a qual funciona no Fórum João Elísio Florêncio, localizado na Avenida Portugal, nº 1234, Bairro Universitário, Caruaru/PE, para atuar como órgão auxiliar das comarcas da 7ª circunscrição judiciária;

§ 1º Constatado problema técnico ou operacional que impossibilite a realização da audiência em qualquer uma das Centrais de Depoimento Acolhedor (Recife, Camaragibe, Caruaru ou Petrolina), o procedimento poderá ser transferido para outra unidade, mediante designação do magistrado.

§ 2º Enquanto não forem instaladas Centrais de Depoimento Acolhedor que atendam as demais circunscrições judiciárias, uma das em funcionamento poderá atender, caso necessário, às comarcas em que tramitem processos envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do Estado de Pernambuco, devendo os juízos, preferencialmente, designarem as audiências para:

I – as Centrais de Depoimento Acolhedor do Recife ou Camaragibe, quando oriundos da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª circunscrições judiciárias;

II - a Central de Depoimento Acolhedor de Caruaru, quando oriundos da 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª;

III – a Central de Depoimento Acolhedor de Petrolina, quando oriundos da 15ª, 16ª e 17ª.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 29 de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Recife, 02 de junho de 2015.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE